

1 Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF-PR

2 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

3 Reunião Ordinária COEDE/PR – Junho 2021

4 Ao sétimo dia do mês de junho do ano de 2021, às quatorze horas e 15 minutos, por
5 webconferência, e na sala 6B, no sexto andar, da Secretária de Estado de Justiça,
6 Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de
7 Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira
8 chamada, com apresentação dos Conselheiros Governamentais: Quelen Coden–
9 SEJUF/DPCD; Debora Waihrich – SESA;; Fernanda Cristina Heberle-SEJUF/DAS; Ivã
10 José de Padua– SETI; Fernanda Braga SEDEST; Paulo de Souza Rolim
11 Filho-SEJUF/DPPI; Abimael Mardegan–SEJUF/DET; Christianne Lunardelli Salomom-
12 SECC ;Mario Sergio Fontes – SEET;Jhonatan Braguini e os Conselheiros da Sociedade
13 Civil: Carla Regina Wingert de Moraes – APAE de Palmas: Alexandre Sallum Oliveira-
14 Associação dos Deficientes Físicos do Paraná-ADFP; Gilson Mensato – APAE de
15 Ibioporã ; Celma Gomes – Federação Nacional de Educação Integrada dos Surdos –
16 FENEIS; Regiane Aparecida de Maia Moreira – APAE de Tijucas do Sul; Clecy Aparecida
17 Grigoli Zardo – Marilândia do Sul; Maricleia Gemelli Chaves – APAE de Guaraniaçu;
18 Elidiamara Simões Nunes-APAE de Umuarama e Júlio Cezar Viana_APAE de Maringá;
19 Dra Rosana Beraldi Bevervanço-MP,Dr Luiz Cesar Alencar Ribeiro- OAB, da Sra Andreia
20 Dias-Associação Reviver Down , intérprete de Libras:Luiz Gustavo e Joana. . Aprovação
21 da Pauta: Pauta aprovada. Aprovação da Ata da reunião do mês de junho: Ata aprovada.
22 Informes da Secretaria-Executiva: - Justificativas de ausência de conselheiros: Cláudia
23 Camargo Saldanha – SEED e Adriana Santos de Oliveira-SEJUF/DPPI e justificativa do
24 presidente Felipe por entrar após as chamadas por estar em outra reunião. A secretária
25 executiva passou a palavra a vice presidente Carla que fez a fala de abertura e
26 comunicou a transmissão ao vivo pelo youtube da SEJUF. Aprovação da Pauta: Pauta
27 aprovada. Aprovação da Ata: Ata aprovada.Relato das Comissões:Comissão Garantia
28 de Direitos Apoio Técnico: Margarete Alcino Coordenador: Ivan Pádua Relator: Gilson
29 Mensato Relatório:2.1. Resposta da SESP/PR ao ofício 005/2021 COEDE referente a
30 solicitação de criação de delegacia especializada no atendimento a pessoas com

31 **deficiência. Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 08 de fevereiro de**
32 **2021, este conselho apreciou pauta enviada pela Associação de Proteção e Defesa da**
33 **Acessibilidade da Pessoa com Deficiência –APDAPD solicitando a criação da**
34 **“Delegacia Especializada no atendimento a Pessoas com Deficiência no município de**
35 **Curitiba.” Este Colegiado solicitou à SESP/PR informações referentes aos serviços**
36 **atuais no que tange o atendimento a Pessoa Com deficiência, acessibilidades nas**
37 **delegacias e atendimento as normas técnicas e se há previsão de criação de novos**
38 **serviços como delegacias especiais.Resposta: Protocolo: 17.407.979-0-GAP/DPC: “I. A**
39 **ideia da criação de uma delegacia especializada no atendimento a pessoas com**
40 **deficiência, em uma avaliação inicial, parece boa,como são as diversas sugestões e**
41 **solicitações recebidas por este GAP/PCPR, como a criação da Delegacia do Idoso, do**
42 **Indígena, da Delegacia Rural e de novas unidades de Delegacias especializadas no**
43 **atendimento à mulher vítima de violência. II. Ocorre que para a criação e bom**
44 **funcionamento de uma nova Delegacia de Polícia é necessário que exista um quadro**
45 **ideal de recursos humanos, infraestrutura e uma definição clara do modelo de polícia de**
46 **investigação criminal (territorial, temática, especializada, mista,etc) que a instituição**
47 **pretende adotar ou priorizar, o que ainda não ocorreu no atual planejamento estratégico;**
48 **III. Deve-se observar, ainda, quando se reflete sobre sugestões como esta, que**
49 **existem, atualmente, aproximadamente, 30 (trinta) comarcas sem Delegados de Polícia**
50 **no estado do Paraná, o que indica a necessidade de uma gestão global dos**
51 **recursos disponíveis atualmente na Instituição; IV. Pensando especificamente na**
52 **questão da acessibilidade, consideramos que a ampliação dos crimes que podem**
53 **ser registrados na Delegacia Eletrônica, o que já vem ocorrendo, como, com a**
54 **possibilidade de registro de crimes de estelionato, permitirá uma diminuição dos**
55 **problemas enfrentados; ”A Divisão de Infraestrutura informou que “os projetos de**
56 **construção de Delegacias utilizados como padrão atualmente pela Polícia Civil do**
57 **Paraná, possuem previsão de acesso facilitado a deficientes, contando inclusive com**
58 **elevador nas unidades com pavimentos superiores”. Parecer da Comissão:Oficiar**
59 **SESP/PR considerando os dados de denúncias de crimes contra a Pessoa com**
60 **Deficiência reiterando a necessidade de delegacias Especializadas.**
61 **Encaminhamento de Ofício ao CEAS para reforçar aos equipamentos de**

62 **Assistência social quanto o atendimento as denúncias recebidas do disque 181 contra**
63 **as contra a Pessoa com Deficiência. Parecer do COEDE: APROVADO2.2. Solicitação da**
64 **Associação Reviver Down para auxílio da regulamentação da Lei do Nascer**
65 **Down.Histórico: Recebido por e-mail do COEDE a solicitação de Associação**
66 **Reviver Down, quanto ao Processo de Regulamentação do Nascer-LEI n.**
67 **18.563/2015, “regulamentação da lei estadual n.º 18.563/2015, Protocolo 15.371.461-4 ,**
68 **que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do**
69 **registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às**
70 **instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades**
71 **com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.” Após o parecer técnico da**
72 **Divisão de Pessoas com Deficiência da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde**
73 **(DVPcD/DAV), é solicitada a propositura de revogação da Lei Estadual nº 18.563/2015**
74 **por padecer de vícios formais e materiais. A Associação solicita para não revogar a lei,**
75 **mas adequá-la. O Protocolo encontra-se tramitando na SESA-Assessoria de controle**
76 **de Gabinete, teve como último despacho: Nº 922/2021 AJU/GS/SESA que sugere**
77 **o encaminhamento à SEJUF para manifestação técnica, porém o protocolo ainda não**
78 **se encontra na SEJUF. Parecer da Comissão: Oficiar a SESA solicitando informações do**
79 **protocolado.Parece do COEDE: APROVADO2.3. Ofício nº. 0018062-**
80 **06.2019.8.16.0001.0007 TJPR, expedido nos autos nº 0018062-06.2019.8.16.0001,**
81 **solicitando as providências necessárias. Histórico: Pautado em sessão plenária do**
82 **dia 09/11/2020 referente ao processo de indenização por Dano Moral, decorrente a**
83 **falta de acessibilidade em um condomínio residencial. Segundo narrativa inicial nos**
84 **autos, o Autor reside no condomínio há 09 anos e possui capacidade de mobilidade**
85 **reduzida. O processo discorre sobre a ausência de condições de acessibilidade no**
86 **condomínio e que foram efetuadas solicitações à Síndica quanto adaptação do**
87 **edifício às Normas de Acessibilidade. O solicitante alega conduta negligente do**
88 **condomínio e sustenta responsabilização da ré pela realização de obra de**
89 **acessibilidade, e a necessidade de reparação dos danos morais sofridos. Com**
90 **essas informações, o Poder Judiciário solicitou para o COEDE, por meio de ofício**
91 **datado em 30/09/2020, informação a) Quais as disposições legais atinentes à**
92 **acessibilidade em condomínios residenciais verticais, com indicação de exigências**

93 mínimas. Este conselho deliberou por: encaminhar normativa da Associação
94 Brasileira de Normas Técnicas -ABNT NBR 9050/2004 referente à Acessibilidade
95 a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos -e Lei Brasileira de Inclusão
96 -LBI n13.146/2015 ao solicitante Poder Judiciário.Em 28/05/2021 o Poder Judiciário
97 solicitou : “De conformidade com a decisão proferida nos presentes autos (seq.
98 111.1), solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias para esclarecer no
99 prazo de 15 dias: a] quais as disposições legais atinentes à acessibilidade em
100 condomínios residenciais verticais, com indicação de exigências mínimas; b] informar
101 se há fiscalização pública quanto à acessibilidade em condomínios residenciais
102 verticais e, caso positivo, se efetuado junto ao Réu e seu resultado”.Parecer da
103 Comissão:Responder ao solicitante que é o Conselho Regional de Engenharia e
104 Agronomia do Paraná (Crea-PR), que é responsável pela fiscalização conforme a
105 Norma ABNT NBR 9050 e que o direito e garantia a acessibilidade devem ser
106 cumpridos em condomínios verticais. Parecer do COEDE: APROVADO demais
107 pessoas. § 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser
108 votada, inclusive por meio das seguintes ações: I - garantia de que os
109 procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam
110 apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo
111 vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;
112 II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer
113 funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de
114 novas tecnologias assistivas, quando apropriado; III - garantia de que os
115 pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates
116 transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos
117 elencados no art. 67 desta Lei; IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e,
118 para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa
119 com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha. § 2º O poder
120 público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando
121 institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em
122 igualdade de oportunidades, observado o seguinte: I - participação em
123 organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e

124 em atividades e administração de partidos políticos; II - formação de organizações
125 para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis; III - participação da
126 pessoa com deficiência em organizações que a representem. Pode por favor, nos
127 ajudar a resolver essa situação que ocorre hoje e na qual não concordamos, já que
128 existe uma regulamentação que não está sendo seguida. Precisamos assegurar
129 esse direito. Contamos mais uma vez com você que sempre esteve na Luta pelos
130 Direitos das Pessoas com Deficiência”. Parecer da Comissão: A Comissão de
131 Políticas Básicas esclarece que o trecho da lei citado no e-mail foi extraído da Lei
132 Brasileira de Inclusão - Lei n. 13.146 de Julho de 2015. Levando em consideração a
133 referida Lei, não há indicação de que metade das vagas deveriam ser ocupadas por
134 pessoa com deficiência, mas sim a oportunidade de garantir os direitos políticos e
135 exercê-los em iguais oportunidades. Dado o exposto, o regimento do Conselho
136 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como documento
137 orientador o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – Lei n.
138 18.419/15, define como se dá a representatividade do Conselho em seus artigos 229
139 a 231, conforme texto abaixo: “Artigo 229. A representação do poder público será
140 composta da seguinte forma Parágrafo único. Os representantes governamentais
141 serão preferencialmente servidores com deficiência ou pessoas comprometidas
142 com a causa da pessoa com deficiência. Artigo 230. A representação da sociedade
143 civil organizada será eleita e composta por doze representantes, dentre as
144 entidades eleitas em Assembleia, sendo dois representantes das seguintes áreas de
145 atuação: I - deficiência física;II - deficiência auditiva e/ou surdez;III - deficiência
146 intelectual;IV - deficiência visual e/ou cego;V - transtorno global do
147 desenvolvimento;VI - múltipla deficiência Art. 231. Na ausência de entidade com
148 representação estadual em qualquer das áreas descritas no art. 230 desta Lei, será
149 indicada outra mediante eleição entre as demais entidades” A Comissão entende
150 que não há impedimento para a participação de pessoas com deficiência como
151 ocupantes de cadeiras no COEDE, tanto na representatividade da Sociedade Civil
152 quanto da Governamental. Da mesma forma, a mudança de regimento estipulando
153 cotas fixas de participação, como o solicitado no email, também não garantirá
154 maior participação de pessoas com deficiência. Ressalta-se que o processo de

155 **eleição é amplamente divulgado e possibilita a inscrição de todas as instituições do**
156 **estado, que atendam o estipulado nos critérios do edital, e estas indicam seus**
157 **representantes, podendo ser pessoa com deficiência ou não. A depender das**
158 **indicações destas instituições o número de cadeiras ocupadas por pessoas com**
159 **deficiência pode superar os 50%. Por fim, esta comissão entende que o que garante**
160 **a maior participação é o engajamento das instituições no período de inscrição para**
161 **as eleições do COEDE, tanto para concorrer a vaga quanto para fazer a campanha**
162 **para o pleito eleitoral. Parecer da Comissão: Enviar ofício para a Instituição com o**
163 **entendimento da Comissão. Parecer do COEDE: APROVADO. Após os relatos das**
164 **comissões a secretária executiva agradece a todos pela participação. O presidente**
165 **Felipe pede a palavra e relata algumas ações do departamento DPCD. Esta ata foi**
166 **desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será**
167 **encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será**
168 **publicada no DIOE e publicizada no site do COEDE/PR.**